



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0558320/2018			
PA COPAM Nº: 15375/2014/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO BARREIRO LTDA (EX: PRATINHA TRANS., COMÉRCIO E MINERAÇÃO LT- ROD BR 354 / KM 486 - BARREIRO)	CNPJ: 27.248.443/0001-52	
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO BARREIRO LTDA (EX: PRATINHA TRANS., COMÉRCIO E MINERAÇÃO LT- ROD BR 354 / KM 486 - BARREIRO)	CNPJ: 27.248.443/0001-52	
MUNICÍPIO:	ARCOS	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kleber José de Almeida Jr.		REGISTRO: CRÉA/MG 40.949	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mateus Flávio de Castro Faria Analista Ambiental Engenheiro de Minas		1826	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MARE 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0558320/2018

O empreendimento Mineração Barreiro Ltda. (ex: Pratinha Trans., Comércio e Mineração LT- Rod BR 354 / KM 486 - Barreiro) está localizado no município de Arcos-MG, sendo que, em 25/07/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de nº 15375/2014/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento ambiental é a exploração de argila, que se enquadra na atividade de código A-02-07-0, constante no Anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. É requerida uma produção bruta de 50.000,00 t/ano, sendo o empreendimento classificado pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 1. A mina encontra-se atualmente em operação, com produção bruta de 15.000 t/ano de argila, por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento de n.º 06226/2015, com vencimento em 13/12/2019. A empresa é titular da poligonal minerária ANM 832555/2007.

A área diretamente afetada do empreendimento possui 1,329 ha. A utilização de recursos hídricos será realizada por meio de poço manual, localizado às coordenadas 20° 22' 1,27" S e 45° 30' 17,56" W, para fins de extração mineral e consumo humano. Esta captação é regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000075367/2018, que autoriza exploração de 1,240 m³/h de águas subterrâneas durante 08:00 horas/dia, válida até 30/07/2021.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, ruídos, efluentes líquidos. As emissões atmosféricas e de ruídos são decorrentes da movimentação da escavadeira e de caminhões, e serão mitigados através controle da velocidade dos equipamentos e veículos, além de aspersão d'água especificamente para diminuição de poeira.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão tratados em sistema de biodigestor e sumidouro. Águas pluviais de áreas de lavra e de apoio serão captadas por canaletas em solo e direcionadas a diques de contenção e cordões filtrantes. O combustível, óleo diesel, será acondicionado em tambores de 200 L no posto de serviço, localizados na área urbana da cidade de Arcos-MG, como consta no RAS. O empreendimento não gera efluentes líquidos industriais.

A empresa está localizada em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CEGAV-ICMBio. Foi apresentado relatório espeleológico, com Anotação de Responsabilidade Técnica, no qual o autor conclui não haver formações cársticas na área do empreendimento.

Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento que não haverá supressão de vegetação, nem de indivíduos arbóreos isolados. Portanto, para efeitos deste processo de licenciamento, estas intervenções não estão autorizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº
0558320/2018
Data: 07/08/2018

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Barreiro Ltda(Ex: Pratinha Trans., Comércio e Mineração Lt- Rod BR 354 / Km 486 - Barreiro), para a atividade de Lavra a Céu Aberto - Minerais Não Metálicos, Exceto Rochas Ornamentais e de Revestimento, no município de Arcos-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Barreiro Ltda (Ex: Pratinha Trans., Comércio e Mineração Lt- Rod BR 354 / Km 486 - Barreiro)".

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Barreiro Ltda (Ex: Pratinha Trans., Comércio e Mineração Lt- Rod BR 354 / Km 486 - Barreiro)"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, sólidos em suspensão, pH, coliformes termotolerantes, óleos e graxas.	<u>Efluente sanitário</u> : semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Alto São Francisco, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe. NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4. Emissões Atmosféricas

Executar Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, conforme sugerido pelo empreendedor.

Fonte(s)/Parâmetro(s)	Tipo de Monitoramento	Ponto(s)	Frequência
Poeiras Fugitivas	Partículas Totais em Suspensão (PTS)	PMQA-01 PMQA-02	Semestral

